

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE 2004**  
**(do Sr. RENATO COZZOLINO)**

Institui e disciplina as despesas com pedágio nas deduções relativas ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Os pagamentos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, nos postos de pedágios das rodovias federais serão deduzidos no pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA em todo o território nacional.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias do serviço de transporte ficam obrigadas a dar conhecimento mensal dos pagamentos de pedágio de acordo com a placa do veículo aos Detran's e Secretarias de Fazenda Estaduais, para que o órgão responsável pela arrecadação, possa efetuar a dedução do montante pago sobre o valor total do IPVA.

**§ 1º** – O descumprimento do caput deste artigo, implicará em multa à concessionária, a ser estabelecida pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

**§ 2º** - O valor do desconto deverá constar no documento de arrecadação do IPVA.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem o objetivo de assegurar aos condutores de veículos automotores, a garantia do retorno dos valores pagos nos pedágios na dedução do pagamento do IPVA. Milhares de brasileiros para trafegarem em rodovias e vias públicas estão sujeitos a pagar pedágios cada dia mais caros, embora que estas rodovias foram construídas com o dinheiro público, uma situação inexplicável em nosso país. Os condutores são obrigados ao pagamento pois não existem vias alternativas, com isso o pagamento do pedágio tornou-se uma taxa obrigatória e não mais uma simples tarifa. Por essa razão, nada mais que justo deduzir o valor do montante pago em praças de pedágios sobre o valor do IPVA. Por essa razão, proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões em 13 de setembro de 2004.

**RENATO COZZOLINO**

Deputado Federal

(PSC – RJ)